



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, n 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

fls. 053

DECRETO N 2.177, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispe sobre a regulamento das obrigaes tributrias principais e acessrias para o Micro Empreendedor Individual - MEI, no mbito da Fazenda Municipal, como especifica.

MARCO AURLIO MIGLIORI, Prefeito do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais e,

Considerando e considerando o disposto na Lei Complementar n 128, de 19 de dezembro de 2008, e a resoluo CGSN n 58, de 27 de abril de 2009 e alteraes,

D E C R E T A:

Art. 1. Considera-se tambm contribuinte para efeito dos tributos municipais o Microempreendedor Individual - MEI, assim definido de acordo com o  1, do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal n 123, de 14 de dezembro de 2006.

 1. O Microempreendedor Individual – MEI, definido no *caput* deste artigo, dever realizar a inscrio municipal por meio de formulrio prprio quando a mesma no tiver sido realizada de ofcio por meio eletrnico em razo da Lei Complementar Federal n 123/06 e posteriores alteraes.

 2. O Imposto Sobre Servio de Qualquer Natureza – ISSQN do Microempreendedor Individual – MEI, ser recolhido mensalmente em valores fixos de R\$ 5,00 (cinco reais).

 3. O Microempreendedor Individual – MEI estar sujeito exclusivamente as obrigaes acessrias exigidas pela Lei Complementar Federal n 123/06 e posteriores alteraes.

 4. O Microempreendedor Individual – MEI dever portar o comprovante de inscrio e regularidade perante as reparties competentes, conforme o caso, e deve apresentar ao encarregado da fiscalizao quando solicitado.

 5. Os Microempreendedores Individuais – MEI, assim definidos pela Lei Complementar Federal n 123/2006, e realizada a comprovao de seu enquadramento junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurdicas, esto dispensados do pagamento das seguintes taxas:

I – de Vistoria Sanitria;

II – de Rendas de Expediente;

III – de Pedido de Inscrio (cadastramento);

IV – de Renovao Anual;

V – de Licena de Localizao e de Funcionamento; e

 6. Este Decreto no exclui o Microempreendedor Individual – MEI do atendimento das demais normas municipais de zoneamento, posturas, entre outras e de suas respectivas regulamentes.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, n 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

fls. 054

DECRETO N 2.177, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Art. 2. A Vigilncia Sanitria Municipal, quando necessrio, dever vistoriar o estabelecimento do Microempendedor Individual – MEI, bem como emitir relatrio de vistoria.

Art. 3. A Diviso de Tributo Municipal expedir autorizao de liberao de talo de notas ao Microempendedor Individual – MEI.

Art. 4. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 18 de outubro de 2010.

MARCO AURLIO MIGLIORI
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administrao, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Secretrio de Administrao